

RESOLUÇÃO 006/2022

Dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento do Conselho Superior de Regulação da ARIES.

O PRESIDENTE DA ARIES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Conselho Superior de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, sendo órgão de natureza técnica e instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito da ARIES.

Art. 2º As atribuições, natureza, composição e competências são as estabelecidas no Estatuto Social da ARIES.

§1º As reuniões do Conselho Superior de Regulação serão públicas e divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos meios oficiais de divulgação em jornal de grande circulação local ou em meios eletrônicos.

§2º A convocação para a reunião do Conselho Superior de Regulação e dos conselhos locais de regulação dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

Art. 3º O Conselho Superior de Regulação é composto por 5 (cinco) conselheiros, conforme descrito no art. 28 do Estatuto Social da ARIES.

Art. 4º O Presidente do Conselho Superior de Regulação será escolhido pelos próprios conselheiros, conforme art. 28 do Estatuto Social da ARIES.

§1º O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§2º Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Superior de Regulação:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho; e
- VI - aprovar em caráter ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência,

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Art. 6º A atuação no Conselho Superior de Regulação é considerada atividade de relevante interesse público, cabendo remuneração para cada sessão ordinária e extraordinária.

§1º A remuneração será por intermédio de Jeton, sendo devida com a presença do conselheiro na reunião e é definida como o valor de R\$ 600,00, valor esse que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, por meio da aplicação de qualquer índice inflacionário oficial.

§2º A remuneração somente será devida se atendido o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros na reunião, seja ordinária ou extraordinária.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Superior de Regulação serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente.

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença de 3 (três) membros do Conselho.

§1º A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que não compareceram.

§2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 9º As reuniões do Conselho Superior de Regulação obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura;
- II - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- III - comunicados diversos; e
- IV - outros assuntos.

Art. 10 As decisões tomadas pelo Conselho Superior de Regulação serão consideradas aprovadas se obtiverem 3 (três) votos favoráveis.

Art. 11 Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12. Os pareceres do Conselho Superior de Regulação serão registrados no livro de ata.

Art. 13 As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do colegiado.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§2º As votações nominais serão realizadas pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 14 As decisões do Conselho Superior de Regulação não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município regulado ou para a ARIES.

Art. 15 Os membros do Conselho Superior de Regulação serão indenizados na forma

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

disciplinada em Resolução Específica, a qual trata da fixação dos valores de diárias, ressarcimentos, adiantamentos e indenizações.

Art. 16 O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionadas pela Diretoria Geral da ARIES.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIES, em 23 de fevereiro de 2022.

Vitória - ES, 23 de Fevereiro de 2022

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente do ARIES